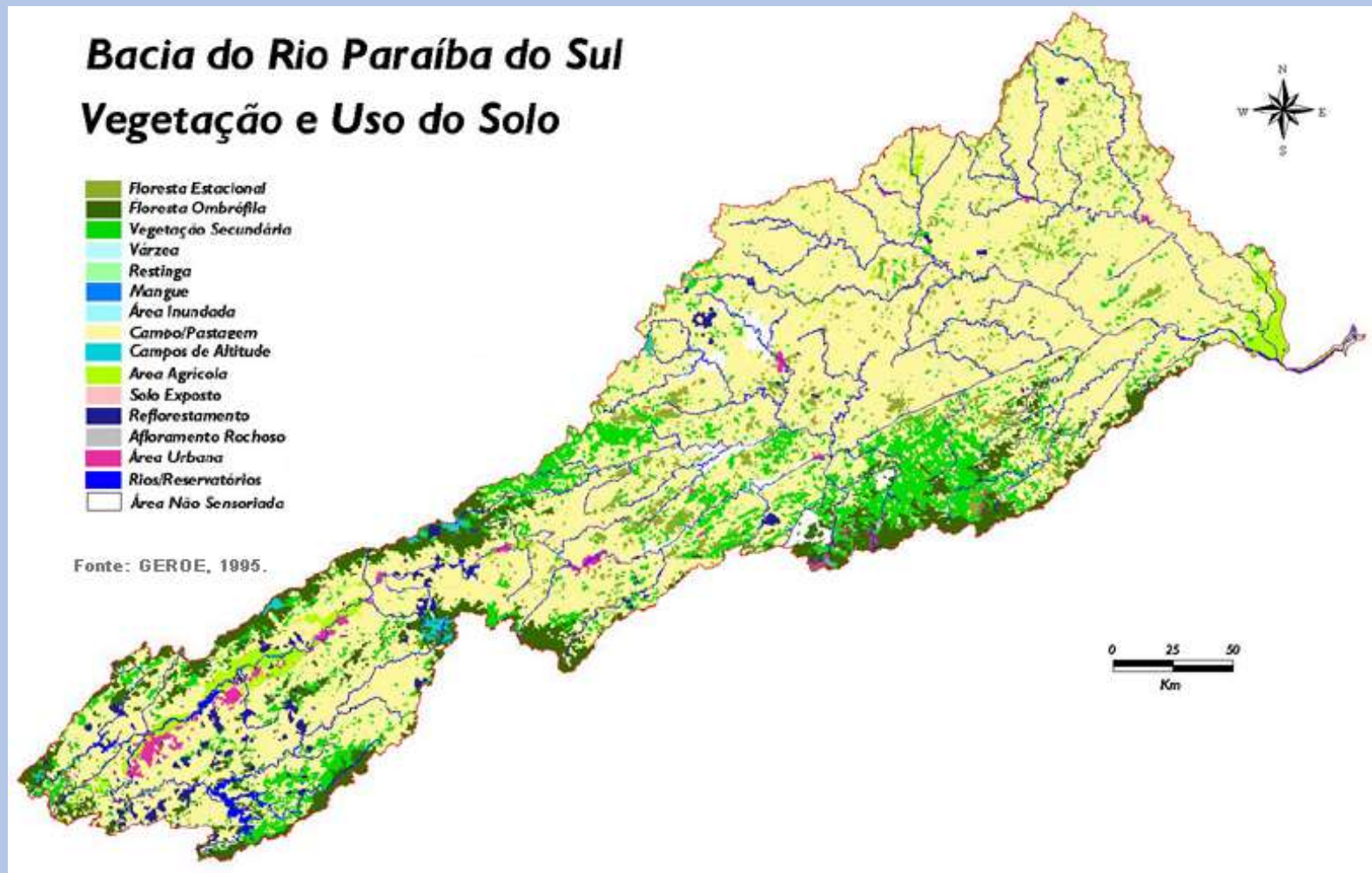
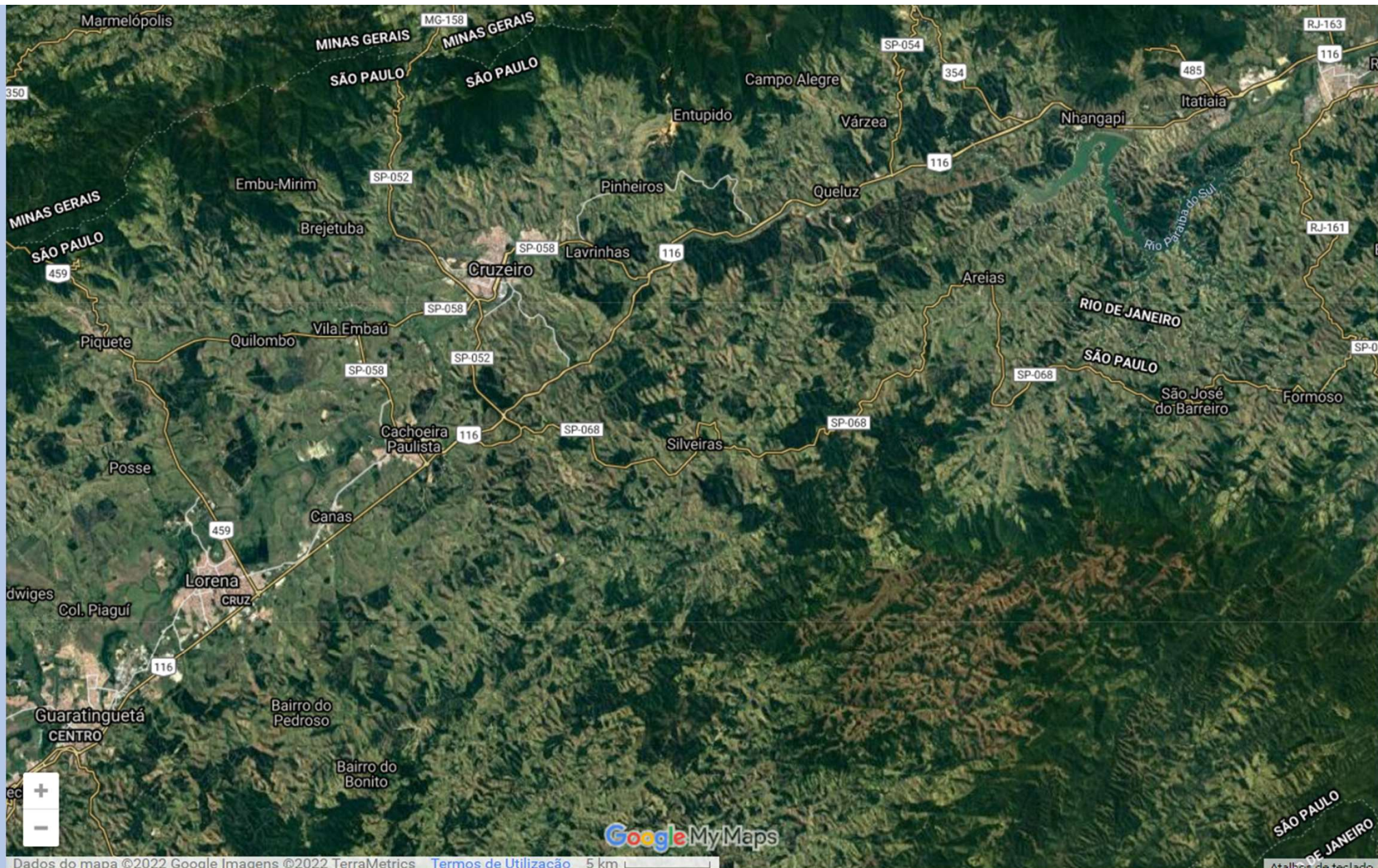


**CONTRIBUIÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO
DO PL 4546/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**

Dr. Adacto Ottoni (Prof. UERJ)

MEDIDA DE MAIOR PRAZO: SUSTENTABILIDADE DA BH



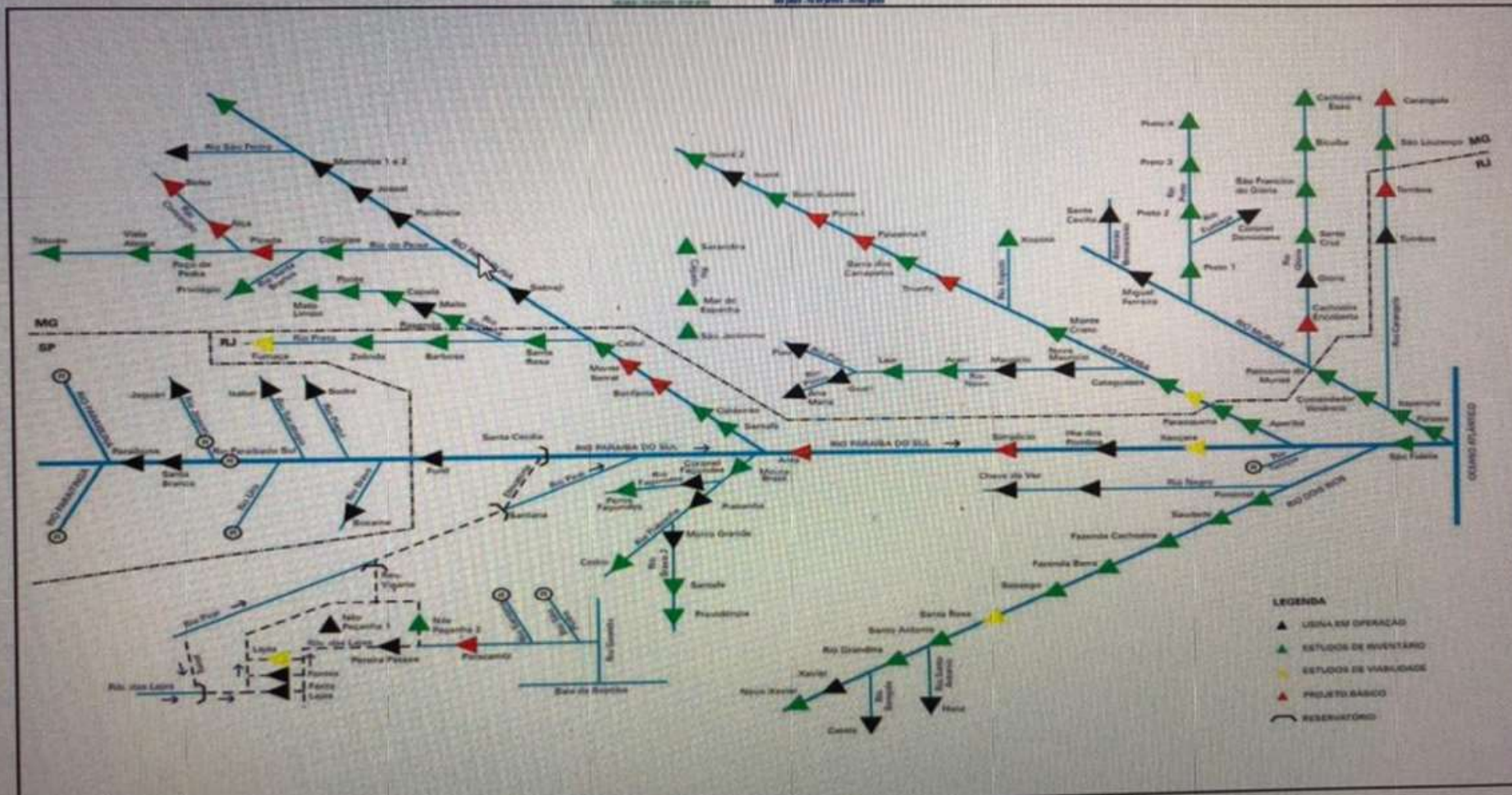












Mapa Esquemático 1
Potencial Hidrelétrico da Bacia dos Rios Paraíba do Sul e Guandu (fonte: Fundação COPPETEC)



SUGESTÕES DE COMPLEMENTAÇÃO DO PL 4546/2021

- Art. 3º São princípios da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica:
- VII – Proteção da bacia hidrográfica dos mananciais hídricos que abastecem a população humana;
- Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica:
- III - Garantir o cumprimento do Novo Código Florestal brasileiro, quanto a manutenção das Áreas de Preservação Permanente (faixas marginais de proteção dos rios em áreas não consolidadas; e regiões íngremes (com talude acima de 45º), onde se localizam as nascentes e zonas de recarga hídrica dos rios), bem como a manutenção das áreas de Reserva Legal, e estimular o reflorestamento e intervenções de recarga da água subterrânea.
- Art. 5º São diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica:
- a priorização da realização de diagnósticos técnicos sobre a situação da saúde ambiental da bacia hidrográfica dos mananciais hídricos que abastecem a população humana, baseados em dados de monitoramento ambientais atualizados;

SUGESTÕES DE COMPLEMENTAÇÃO DO PL 4546/2021

- Art. 12. O Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas tem como objetivos:
 - priorizar a realização de diagnósticos técnicos sobre a situação da saúde ambiental da bacia hidrográfica dos mananciais hídricos que abastecem a população humana, baseados em dados de monitoramento ambientais atualizados de vazão, qualidade de água e de uso e ocupação do solo; (deve ser o primeiro objetivo)
- Art. 26. Observado o disposto nos art. 20 a art. 23, são deveres do titular dos serviços hídricos:
 - apresentar diagnósticos técnicos sobre a situação da saúde ambiental da bacia hidrográfica dos mananciais hídricos que estão utilizando, baseados em dados de monitoramento ambientais atualizados;

SUGESTÕES DE COMPLEMENTAÇÃO DO PL 4546/2021

- Art. 26. Observado o disposto nos art. 20 a art. 23, são deveres do titular dos serviços hídricos:
- Estimular ações de reflorestamento das bacias hidrográficas, priorizando as Áreas de Preservação Permanente;
- Estimular a implantação de obras e intervenções de recarga artificial da água subterrânea, com os objetivos interligados, junto com o reflorestamento, de aumentar a produção de água doce na bacia hidrográfica dos rios e reservatórios de barragens, de reduzir as inundações a jusante, e de melhorar a qualidade da água pela redução da erosão do solo e da poluição de origem difusa;

SUGESTÕES DE COMPLEMENTAÇÃO DO PL 4546/2021

- Art. 27. São deveres da entidade reguladora dos serviços hídricos:
- IV - elaborar estudos relacionados aos serviços hídricos, **priorizando a realização de diagnósticos técnicos sobre a situação da saúde ambiental da bacia hidrográfica dos mananciais hídricos que abastecem a população humana, baseados em dados de monitoramento ambientais atualizados;**
- Art. 29. São obrigações do prestador do serviço hídrico:
- III - elaborar o Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas, **incluindo a apresentação de diagnósticos técnicos sobre a situação da saúde ambiental da bacia hidrográfica dos mananciais hídricos que abastecem a população humana, baseados em dados de monitoramento ambientais atualizados de vazão, qualidade de água e de uso e ocupação do solo;**